



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 2.245 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a recriação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recriado, junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros e presidido por pessoa de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto, e a sua composição obedecerá a seguinte formação:

I – Dois representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Dois representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;

V – Dois representantes da Comunidade.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.245/2022

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, determinar as despesas e prestar contas ao Departamento Municipal de Finanças, bem como, tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, na gestão do fundo.

Parágrafo Único – A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela presidência e por um membro do Conselho Deliberativo, por este designado, para as funções de tesoureiro.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 **Das despesas do Fundo Social de Solidariedade:**

I – O Fundo poderá arcar com as despesas referentes às necessidades básicas de saúde, moradia, educação, transporte, alimentação, bem como todas aquelas que o conselho deliberativo determinar, de pessoas carentes, residentes no município há mais de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Aluminópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.245/2022

II - O Fundo poderá ajudar as pessoas carentes que se encontram provisoriamente e/ou de passagem no Município, com o custeio de medicamentos, alimentação e transporte.

III - A definição de pessoas carentes, a qual se refere o inciso anterior, dependerá de avaliação socioeconômica realizada por assistente social do município e terá como parâmetro renda “per capita” familiar máxima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: A renda per capita estipulada no caput deste inciso será corrigida anualmente pelo índice oficial IGP-M.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

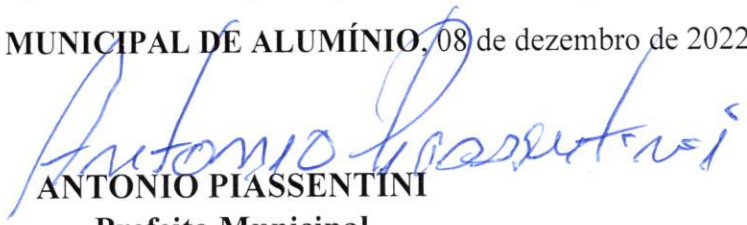
Art. 12 - O Fundo Social de Solidariedade poderá, a critério do Poder Executivo, organizar e promover festas e eventos municipais, angariando fundos para atender suas finalidades.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas por dotações do orçamento vigente.

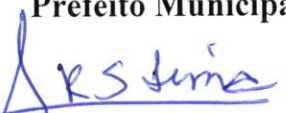
Art. 14 - Fica recriado com a presente lei o Fundo para a manutenção das despesas do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 23/1993.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 23/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINÓPOLIS, 08 de dezembro de 2022.

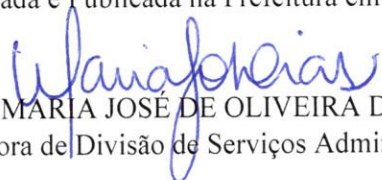

ANTONIO PIASSENTINI

Prefeito Municipal


SARA REGINA DE SOUZA LIMA

Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/12/2022


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS

Diretora de Divisão de Serviços Administrativos